

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 008 /2019 – 50

Requer informações sobre o recapeamento de vias públicas urbanas no âmbito da Linha Via SP, autorizada pela Lei Municipal nº 3.229, de 18 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, as seguintes informações sobre o recapeamento de vias públicas urbanas no âmbito da Linha Via SP, autorizada pela Lei Municipal nº 3.229, de 18 de setembro de 2018:

1-) O recurso no valor de R\$ 5.051.778,29 (cinco milhões cinquenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) já foi liberado?

2-) Em caso de resposta afirmativa ao item "1":

2.1 Já foi realizado o devido certame licitatório?

2.2 Qual a previsão para início das obras?

JUSTIFICATIVA

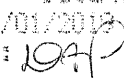
O período de chuvas frequentes danificam a pavimentação asfáltica e o processo licitatório, bem como os trâmites documentais para liberação de recursos estaduais obedecem uma enorme burocracia.

Neste sentido, para melhor esclarecer a população sobre os acontecimentos, necessário se faz obter as informações ora pleiteadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de janeiro de 2019.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26.536 17/01/2019 14:25:35
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Município de Paraguaçu Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, destinados ao recapeamento de vias públicas urbanas e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 5.051.778,29 (cinco milhões cinquenta e um mil. setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinadas ao **recapamento de vias públicas urbanas**, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São condições da operação de crédito:

- I - Taxa de juros: 0,41% ao mês acrescida da Taxa SELIC;
- II - Prazo total: 72 meses (12 de carência e 60 de amortização);
- III - Limites de itens financiáveis: até 100% (cem por cento) do valor pleiteado.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.229, de 18 de setembro de 2018 Fls. 2 de 3

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

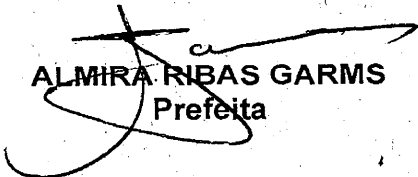
III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de setembro de 2018.

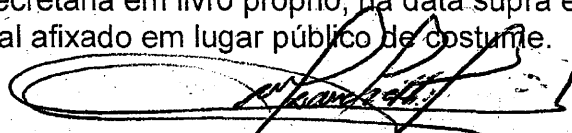

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.229, de 18 de setembro de 2018 Fls. 3 de 3

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 2144/2018 Data: 18/07/2018

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 055/2018

Protocolo Câmara: 25.775/2018 Data: 01/08/2018

Autógrafo: 080/2018 Data de Aprovação: 17/09/2018

Publicação: *A Semana* Data: *22.09.18* Edição: *3916*

Visto do servidor responsável: *RR*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.241, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Administração e Finanças e Departamento de Obras e Serviços Públicos, para atendimento dos projetos que especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 6.551.978,29 (seis milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), ao Orçamento Programa 2018, conforme classificação do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito será aberto no Departamento de Administração e Finanças e Departamento de Obras e Serviços Públicos, para os seguintes projetos:

I - Projeto 1004, Iluminação Pública, pagamento de despesas com obras e instalações (Linha Iluminação Pública);

II - Projeto 1005, Pavimentação, Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações (Linha Via SP).

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II.



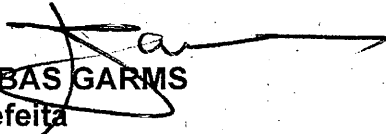
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.241, de 20 de novembro de 2018 Fls. 2 de 3

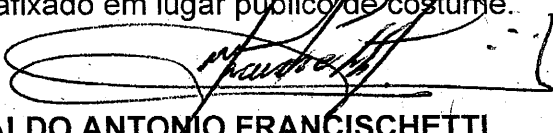
Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.248, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03371/2018 Data: 09/10/2018

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 069/2018

Protocolo Câmara: 26.148/2018 Data: 10/10/2018

Autógrafo: 094/2018 Data de Aprovação: 19/11/2018

Publicação: *A Semana* Data: *21/11/18* Edição: *3933*

Visto do servidor responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.241, de 20 de novembro de 2018 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	03	03	DEPTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO	
PÚBLICA	800	04.122.0003.1004.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.500.200,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		110	GERAL	

02	04	02	DEPTO DE OBRAS – LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	799	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	5.051.778,29
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		110	GERAL	

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL R\$ 6.551.978,29

ANEXO II

Fontes de Recurso

07	00	6.551.978,29
----	----	--------------

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 6.551.978,29